EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

Data: 31/05/2021

Ementa: convoca os Senhores Vereadores para Sessão Solene presencial com transmissão on-line, da Câmara Municipal de Nova Mamoré /RO, a ser realizada no próximo dia 25 de junho de 2021, para Homenagear o Policial Rodoviário Federal: Francisco Alves Filho, pelos serviços prestado nestes 25 anos de atuação na PRF em Nova Mamoré.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, **Estado de RO**, usando das atribuições conferidas pelo Art. 94 do Regimento Interno, convoca os Senhores Vereadores do Legislativo Municipal para participarem da **4ª Sessão Solene presencial com transmissão on-line**, a ser realizada no dia 25 de junho de 2021, às 19h00, no Plenário desta Casa de Leis, constituída da seguinte pauta:

Homenagens da sociedade de Nova Mamoré/RO, ao Policial Rodoviário Federal: **Francisco Alves Filho**, conhecido pela alcunha de "Toia" pelos serviços prestado nestes 25 anos de atuação na PRF.

Ele está na PRF desde 1995, atuando de maneira louvável no patrulhamento das BR's 364 e 425, numa área que abrange cerca de 300 quilômetros na região de Nova Mamoré/RO. Atuou nos jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro como Operador de scanner;

"Toia" participou de outros importantes eventos, como a Rio Mais 20 em 2012; Jornada Mundial da Juventude em 2013 e a Copa do Mundo de 2014; com um currículo recheado de cursos em várias áreas de sua profissão, Toia é especialista em operar o escanner dos cinco únicos veículos aa PRF equipados com esse sistema de identificação veicular; participou de cursos de técnicas progressivas de Combate ao Crime. Resgate e Salvamento e técnicas de parto normal.

Toia é formado em Pedagogia com Pós-graduação em Psicopedagogia, "É um orgulho para nós termos uma pessoa que se dedicou tanto a uma corporação, por 25 anos, um cidadão de uma conduta ilibada, uma pessoa que a gente vê sempre em atuação, alguém que sempre esteve presente

nas audiências públicas que tratavam da segurança dos Nova Mamorense.

Registre-se e publique-se.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

Jair Alves de Oliveira
1º Secretário da CMNM

Nilson Alves de Souza
2º Secretário da CMNM

SUBSCREVE A CONVOCAÇÃO OS VEREADORES:

Abneir Soares de França _____

Claudiomir Rodrigues _____

Denizio Pereira da Costa _____

Fábio dos Santos das Chagas _____

Francisco Célio Brito Silva _____

José Carlos R. dos Santos _____

Marcos Henrique de O. Bezerra _____

Juvenil Quirino Jaconi _____

PODER LEGISLATIVO
CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 023/CMNM/2021 Nova Mamoré, 31 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1996 do dia:
02/06/2021 à 05/06/2021
Assinatura do Responsável
Claudio Vasconcelos Vedana
Assistente Jurídico
OAB/RO 8075
Resolução nº 023-CMNM/2017

Estabelece o funcionamento das Sessões da Câmara Municipal durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 33, Inciso I, da Lei Orgânica e o art. 127, Incisos I e IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) nas Sessões da Câmara Municipal de Nova Mamoré e em suas dependências, e vigorará por tempo indeterminado ou até que novo Ato disponha em contrário.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá estabelecer que as sessões retornem para modalidade de deliberação remota regulamentada pela Resolução nº 12/CMNM/2021, conforme ocorra o agravamento da pandemia.

Art. 2º. Apenas terão acesso às Sessões da Câmara Municipal de Nova Mamoré e as suas dependências, os vereadores, servidores, e, devidamente autorizados pela Presidente da Câmara Municipal, os profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, e prestadores de serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes.

Art. 3º. As Sessões da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo pelas suas redes sociais virtuais.

Art. 4º. Todos os Vereadores, servidores, e demais pessoas autorizadas a adentrarem no Plenário da Câmara Municipal nas Sessões terão sua temperatura medida, utilizaram álcool em gel e máscara, e observaram o distanciamento social, bem como outras providências estabelecidas pela Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 31 de maio de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 024/CMNM/2021

Em, 31 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1996 do dia:
02/06/2021 à 05/06/2021
Claudio Vasconcelos Vedana
Assistente Jurídico
OAB/RO 8075
Res. Leg. 015-CMNM/2017

"Reconhece a Aprovação em Estágio Probatório com a consequente Estabilidade no Serviço Público a Servidora POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei Orgânica e o art. 11, inciso XII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa da Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que desde a posse da servidora supra, até o presente momento já são decorridos três anos;

CONSIDERANDO que durante este período a referida servidora foi avaliada em estágio probatório pelo período de 03 anos;

CONSIDERANDO que das avaliações supra da referida servidora obteve a quantia de 90 (noventa) pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do § 4º do art. 33 da Lei Municipal nº 1.322 – GP/2018 e na Ficha de Avaliação de Desempenho, que opinou pela Aprovação e consequente Estabilidade no Serviço Público da servidora POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA no cargo de ZELADORA – 40 HORAS.

Art. 2º. Reconhecer a Estabilidade no Serviço Público, a partir de 07/05/2021, a servidora **POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/05/2021.

Gabinete da Presidência, em 31 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ– RO

Ofício nº 061/Iprenom/2020

Nova Mamoré, 30 de abril de 2020.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em, 30/04/21 as 9:00 hrs.
Lucimar Elias
C.M.N.M

Ao Exmº Senhor
André Luiz Baier
Prefeito do Municipal
Nova Mamoré-RO.

Senhor Prefeito,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, a Prestação de Contas Anual (Balanço Geral) deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, relativo ao exercício de 2020, de acordo com a Instrução Normativa nº. 013/TCER/RO.

Fazemos juntar a estes os seguintes Anexos "TC", a saber:

1 - Relatório Circunstanciado e Gestão Sobre Atividades desenvolvidas no exercício de 2020 - Artigo 15,Inciso III, letra "a", da IN 13/TCER-2004.

2 - Anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, Artigo 15,Inciso III, letra "b", da IN 13/TCER-2004.

2.1 – ANEXO 01 - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias economicas;
2.2 – ANEXO 02 - Receita Geral da Receita;
2.3 – ANEXO 02 - Resumo Geral da Despesa;
2.4 – ANEXO 06 - Programa de Trabalhopo Unidade Orçamentria;
2.5 – ANEXO 07 - Demonstrativo funções, programas e subprogramas por projetos e atividades
2.6 – ANEXO 08 - Demonstrativo Desp. por funções,Subfunções Conf. vinculo com recursos
2.7 – ANEXO 09 - Demonstrativo da despesa por funções;
2.8 – ANEXO 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
2.9 – ANEXO 11 - Comparativo da despesa autorizada com a realizada;
2.10 – ANEXO 12 - Balanço Orçamentário;
2.11 – ANEXO 13 - Balanço Financeiro;
2.12 – ANEXO 14 - Balanço Patrimonial;
2.13 – ANEXO 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais;
2.14 – ANEXO 16 - Demonstração da divida fundada;
2.15 – ANEXO 17 - Demonstração da divida flutuante;
2.16 – ANEXO 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa
2.17 – ANEXO 19 – Demonstrativo das Mutações no Patrimonio Líquido.

3 – Anexo TC-03 Conciliações Bancárias (Acompanhadas dos Respectivos Extratos Bancários) – Artigo 15,Inciso I, letra "c", da IN 13/TCER-2004;

4 – Relação dos restos a pagar processados e não processados – TC 10 A e TC – 10-B.

5 – Inventário em almoxarifado, TC- 13.

6 – Inventário Fisico-Financeiro dos bens móveis – TC - 15.

7 – Inventário Fisico-Financeiro dos bens imóveis – TC - 16.

8 - Quadro demonstrativo das Alterações Orçamentarias (TC -18)

Av. Dezidério Domingos Lopes, nº 3040, bairro João Fco. Clímaco, Nova Mamoré- RO – Cep: 76.857-000 – Fone: 3544-2600
http://www.iprenom.com.br – E-mail: iprenom@hotmail.com

9 - Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável - TC-22, Artigo 15,Inciso III, letra "j", da IN 13/TCER-2004.

10 - Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente - TC-23, Artigo 15,Inciso III, letra "l", da IN 13/TCER-2004.

11 - Demostrativo da conta vaslores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24):

12 – demostrativos das Obras realizadas Não Incorporadas no Patimonio – TC 25;

13 – Relação dos Devedores inscritos na divida Ativa

14 - Qualificação Responsáveis – TC 28, Artigo 15,Inciso III, letra "a", IN 13/TCER-2004.

15 - Prova de publicação dos balanços em em jornal de grande circulação, Artigo 15,Inciso III, letra "c", da IN 13/TCER-2004.

16 - Prova da publicação em Diário Oficial da Relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício, Artigo 15,Inciso III, letra "d", da IN 13/TCER-2004.

17 – Taxa de Administração

18 - Relatorio de Consutoria de Consultoria dos Fundos de Ivestimento 12/2020.

19 – Recibo de Entrega de Arquivos de Remessa Encerrada Dezembro/2020.

20 – Relatorio Anual do Controle Interno exercicio/2020..

21 – Certifica de Regularidade Previdenciario – CRP.

Atenciosamente,

Maria Jose Alves de Andrade
Presidente

DECRETO Nº 6.246 - GP/2021 Em, 25 de maio de 2021.

"CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o **Acordo de Cooperação Técnica nº 378/2021**, Processo nº 54000.022980/2021-63, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Nova Mamoré-RO.

DECRETA

Art. 1° - Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no Município de Nova Mamoré o qual tem por objetivo:

I - ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;

II – expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III – agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celebridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV – reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V – auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e

VI – fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos.

§1º - Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.
§2º - A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 3° - Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária– NMRF as seguintes atribuições:

I – atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II – apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

III -coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;

IV – instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

V – realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e

VI – coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Parágrafo único - O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º - A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º - Compete ao INCRA, nos termos do acordo de Cooperação Técnica nº 378/2021, Processo nº 54000.022980/2021-63, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II – capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III – fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV – disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V – indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra;

VI – disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução o Programa Titula Brasil; e

VII – emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º - Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 25 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
26/05/2021 a 28/05/2021
Assinatura do Responsável
Ronsmar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5 873 GP/2021

Despacho de Revogação de Processo Licitatório por motivo de oportunidade e conveniência, tendo em vista a necessidade de readequação do prazo no Termo de Referência e Edital de Licitações sobre a entrega do objeto com vistas a URGÊNCIA da aquisição e para melhor atender ao interesse público e da administração.
O Prefeito Municipal de Nova Mamoré-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do prazo de entrega do objeto com vistas a URGÊNCIA da entrega e para melhor atender ao interesse público e da administração, de acordo com a **Súmula 473 do STF**, resolve: **REVOGAR**, por interesse público e da administração, o Processo Licitatório tombado sob o nº 329-1/2021, Pregão Eletrônico nº 012/PMNM/2021, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR**, para o Hospital Antônio Luiz de Macedo.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 25 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:8E6B153A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.246 - GP/2021

DECRETO Nº 6.246 - GP/2021 Em, 25 de maio de 2021.

"CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o **Acordo de Cooperação Técnica nº 378/2021**, Processo nº 54000.022980/2021-63, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Nova Mamoré-RO.

DECRETA

Art. 1° - Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no Município de Nova Mamoré o qual tem por objetivo:
I - ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;
II – expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
III – agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celebridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
IV – reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;
V – auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e
VI – fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

Art. 2º - *O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos.*
§1º - Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.
§2º - A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 3° - Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária– *NMRF* as seguintes atribuições:
I – atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;
II – apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
III -coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;
IV – instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;
V – realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
VI – coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Parágrafo único - O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º - A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º - Compete ao INCRA, nos termos do acordo de Cooperação Técnica nº 378/2021, Processo nº 54000.022980/2021-63, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:
I – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
II – capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
III – fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
IV – disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
V – indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra;
VI – disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução o Programa Titula Brasil; e
VII – emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º - Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 25 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:18EF4855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188 - GP/2021

PORTARIA Nº 188-GP/2021. Em, 25 de maio de 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO".

DECRETO N° 6.248 - GP/2021
Em, 26 de maio de 2021.

"Movimenta créditos orçamentários do orçamento anual do município de Nova Mamoré por remanejamento de recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.692-GP/2021** de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A

Art. 1°. Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 58.867,95 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais, noventa e cinco centavos)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, em atendimento a Emenda Constitucional nº 058/09, Art. 2º, alínea I, referente repasse da Câmara Municipal exercício 2021.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.0310001.2001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	58.867,95
	TOTAL	**58.867,95**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.1220003.2005	**MANU. DAS ATIVIDADES ALUSIVAS AO MUNICÍPIO**	
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	10.000,00
02.03.00	**SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO**	
04.1220006.2013	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA**	
3.3.90.14	Diárias	3.000,00

04.1220009.2017	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD**	
3.3.90.14	Diárias	3.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	5.000,00
04.1220010.2018	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLA**	
3.3.90.14	Diárias	2.000,00
02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**	
20.1220012.2021	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAGROP**	
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
02.12.00	**SECRET. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
04.1220011.2019	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN**	
3.3.90.30	Material de consumo	25.867,95
	TOTAL GERAL	**58.867,95**

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 26 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento [illegible] no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº [illegible] do dia:
26/05/2021 a 28/05/2021
Assinatura do Responsável
Florismar Carrosso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº [illegible]

DECRETO N° 6.249 - GP/2021
Em, 26 de maio de 2021.

"Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº **1.693 – GP/2021**, de 26 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 164.107,12 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sete reais, doze centavos)**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no custeio das ações referentes ao enfrentamento da pandemia COVID-19, grupo de atenção básica conforme Portaria: 731/2021 e 894/2021 enfrentamentos ao COVID 19.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2188	**AÇÕES E SERV. DE SAÚDE CORONAVÍRUS-UNIÃO**	
3.3.90.14	Diárias	50.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	114.107,12
	TOTAL	**164.107,12**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 26 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
26/05/2021 a 28/05/2021

Assinatura do Responsável
Florismar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.873 GP/2021

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal